RESOLUÇÃO NR. 008/95

INSTITUI A POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, MARCAS E DIREITOS AUTORAIS DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

COSIDERANDO:

- a) Que os símbolos e terminologias escoteiras estão protegidas por legislação específicas (Lei 8.828, de 24.01.46), sendo igualmente aplicável à UEB a legislação geral sobre marcas (Lei 5.772, de 21.12.71) e direitos autorais (Lei 5.988, de 14.12.73);
- b) Que, inegavelmente, tais direitos constituem patrimônio da Instituição, cabendo estatutariamente à Diretoria Nacional sua superior defesa e preservação;
- c) Que, a fim de harmonizar normas esparsas e práticas costumeiras, faz-se necessária a edição de um único documento normativo;

A **Diretoria Nacional** em reunião de 02 de novembro de 1995, resolve editar a presente Resolução, de conteúdo abaixo:

APLICAÇÃO

- **Art. 1º** A presente Resolução regulamenta o uso de marcas e direitos autorais de titularidade da União dos Escoteiros do Brasil, bem como a criação, produção, divulgação, uso e comercialização de todo o material bibliográfico, métodos, insígnias e distintivos, relacionados com o Escotismo, em todo o território nacional.
- **Art. 2º** Esta Resolução é aplicável a todos os órgãos escoteiros, bem como a todos os associados da União dos Escoteiros do Brasil, aplicando-se também, no que couber, a terceiros que façam uso de marcas, obras intelectuais, terminologias, métodos e insígnia de titularidade da União dos Escoteiros do Brasil.

MARCAS REGISTRADAS

- **Art. 3º** Todo desenho ou nome registrado em nome da União dos Escoteiros do Brasil é administrado pela Diretoria Nacional, que poderá autorizar seu uso a qualquer pessoa que assim o solicitar, devendo, no instrumento escrito de autorização, fixar as condições gerais da licença de uso.
- **Art. 4º** O licenciado deverá cumprir estritamente as condições de uso fixadas, utilizando a marca em exata conformidade com o Certificado de Registro de Marca, expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, a fim de não prejudicar os direitos da Licenciadora.
- **Art.** 5º Toda e qualquer utilização de marcas registradas deverá fazer consignar, no canto inferior direito da mesma, com razoável destaque R.

- **Art. 6º** Em se tratando de material impresso, respeitadas as limitações de espaço e clareza, deverá ser consignada a seguinte expressão: "R é marca registrada da União dos Escoteiros do Brasil"
- **Art. 7º** O uso da marcas da UEB em mercadorias produzidas com fins comerciais será autorizado mediante o pagamento de taxas de direitos autorais (royalties) em percentual variável de 0 (zero) a 10 (dez) por cento, calculado sobre o preço de venda do licenciado, excluídos os impostos.
- **Art. 8º** Antes de iniciada a comercialização, o licenciado deverá enviar à Loja escoteira Nacional Ltda, contra recibo ou por SEDEX, para conhecimento e análise, um exemplar da prova de produção do material onde será utilizada a marca licenciada.
- **Art. 9º** Inexistindo oposição da Loja Escoteira Ltda no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da amostra, a produção e comercialização do material estará autorizada.
- **Art. 10** O uso das seguintes marcas registradas da UEB pelos Grupos Escoteiros é ora autorizado genericamente, sem o pagamento de qualquer taxa de direitos autorais:
 - .Flor de Lis Oficial da UEB:
 - .Cabeça de Lobo (ramo lobinho);
 - .Rosa dos Ventos (ramo sênior);
 - .Forquilha (ramo pioneiro);
- **Art. 11** Os Grupos Escoteiros, na confecção de materiais com as marcas citadas acima, deverão utilizá-las no exato desenho registrado, conforme orientação do Escritório Nacional, a fim de assegurar a proteção legal das mesmas.
- **Art. 12** Ficam os Grupos Escoteiros dispensados da obrigatoriedade de enviar exemplar do material produzido à Loja Escoteira Nacional Ltda.
- **Art. 13** Não poderão ser objeto de autorização de uso a associados e terceiros, os direitos sobre a Flor de Lis Oficial do Bureau Mundial, que é mantido de uso exclusivo da Diretoria Nacional, de acordo com as Resoluções 10/88 e 29/90 da Conferência Escoteira Mundial.

DISTINTIVOS OFICIAIS

- **Art. 14** Os distintivos oficiais do Movimento Escoteiro, assim entendidos aqueles integrantes das etapas de classe de membros juvenis e de formação de adultos, poderão ser produzidos por terceiros, respeitados os seguintes padrões, fixados pela Loja Escoteira Nacional Ltda:
 - a. Dimensões, bordas e molduras;
 - b. Cor (sistema Pantone) e brilho dos fios;
 - c. Qualidade do metal e acabamento
 - d. Sistema de fixação à vestimenta:
 - e. Qualidade de gravação e/ou estampagem;
 - f. Tipologia (letra).
- **Art. 15** O documento de autorização emitido pelo Adquirente dos produtos será intransferível e deverá indicar o número de peças produzidas e o prazo para tal produção, além das determinações a respeito do uso das marcas

registradas e dos padrões de confecção/produção, dentre outras julgadas oportunas.

OBRAS BIBLIOGRÁFICAS

- **Art. 16** Os direitos de autor e demais direitos que lhe são conexos, relativos à obra bibliográfica de Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, bem como aos demais textos oriundos da Organização Mundial do Movimento Escoteiro, são de titularidade, no Brasil, da Diretoria Nacional, sendo vedada a sua publicação por terceiros sem a devida autorização.
- **Art. 17** As obras bibliográficas produzidas no país e versando sobre o Movimento Escoteiro deverão ser submetidas, para fins de avaliação de sua adequabilidade aos propósitos do Movimento Escoteiro do Brasil, à prévia análise do Escritório Nacional, que deliberaria, em parecer fundamentado, sobre a autorização ou vedação, no todo ou em parte, de sua publicação.
- **Art. 18** A partir de 1.º de janeiro de 1996, a publicação de livros pela Diretoria Nacional da União dos Escoteiros do Brasil ou terceiros autorizados, deverá fazer constar, em local apropriado, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação;
 - b. Índices para catálogo sistemático;
 - c. Número, ano e tiragem da edição;
 - d. Se é reedição revisada e/ou ampliada, se aplicável;
 - e. Nome, endereço e CGC do Editor;
 - f. Nome, endereço e CGC da gráfica;
 - g. Expressão "Direitos Reservados".
- **Art. 19** Deverá, também, fazer constar na primeira página, em destaque, a seguinte expressão, acompanhada do desenho da flor de lis oficial: "Obra editada em conformidade com os propósitos educacionais do Movimento Escoteiro no Brasil"
- **Art. 20** Na hipótese de inclusão de fotografias na edição, deverão ser indicados, na margem direta da fotografia, os créditos do fotógrafo (nome completo).
- **Art. 21** Ocorrendo a publicação de obra bibliográfica por terceiros, devidamente autorizada pelo Escritório Nacional, o editor deverá encaminhar um exemplar para o Escritório Nacional e outro para o Centro Cultural do Movimento Escoteiro, para fins de documentação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 22** O descumprimento da presente Resolução por parte de qualquer órgão ou associado da União dos Escoteiros do Brasil sujeitará o autor, ou seu representante legal, a procedimentos disciplinares.
- **Art. 23** A violação dos direitos de propriedade intelectual e de autor da União dos Escoteiros do Brasil, caracterizarão crime contra a propriedade intelectual, arcando o infrator, com as responsabilidades civis e criminais por tais atos.

- **Art. 24** A comercialização, por qualquer pessoa, de mercadorias produzidas em desconformidade com a presente Resolução, depois de cientificada do interior teor desta, tipificará a hipótese do artigo precedente, sendo inócua a alegação de boa fé.
- **Art. 25** A presente Resolução tem vigência a partir de 1º de janeiro de 1996.
- **Art. 26** Revogam-se expressamente todas as autorizações escritas e verbais, entendimentos e ajustes anteriores à edição da presente Resolução.

Joinville, 02 de novembro de 1995.

MÀRIO HENRIQUE PETERS FARINON
Diretor Presidente